



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 03/2026

Sorocaba, 10 de fevereiro de 2026

**Ao Excelentíssimo Senhor
NOME DO PRESIDENTE
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba**

Assunto: *Substituição de Justificativa legal PL nº 555/2025*

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria a substituição da justificativa legal do PL 555/2025, conforme documento abaixo, visto que a emenda modificativa foi protocolada nesta data, devendo haver a devida adequação.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CICERO JOÃO
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com código identificador 2100320030005900300082003A0050000. Digitalmente assinado digitalmente conforme
art. 4º, II 4º068/202063/2020.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo organizar, no âmbito do Município de Sorocaba, a fiscalização orientadora e o critério de dupla visita no contexto das relações de consumo, exclusivamente aplicável às atividades econômicas de baixo risco.

A iniciativa encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no que se refere à organização da fiscalização do comércio, à defesa do consumidor e à ordem pública administrativa, vindo a presente Lei, complementar e adequar à municipalidade a aplicabilidade da Lei Estadual nº 18.175, de 08 de julho de 2025.

A aplicação do critério de dupla visita representa um avanço na relação entre o poder público e o setor produtivo, em especial no tocante às micro e pequenas empresas, que constituem a maior parte dos empreendedores da cidade e, geralmente, buscam atuar com regularidade e boa-fé. Nessas hipóteses, é mais eficaz que o Município atue de forma orientadora antes de aplicar sanções imediatas, exceto quando se verifique dolo, reincidência ou risco direto à saúde e segurança dos consumidores.

Além disso, a proposta fortalece o papel do PROCON Municipal de Sorocaba, órgão já estruturado e atuante no âmbito da administração direta, ao prever parâmetros objetivos para a sua atuação fiscalizatória e educativa, sem prejuízo das sanções em caso de violação clara ou dolosa da legislação consumerista.

É importante ressaltar que a fiscalização orientadora não fragiliza o poder de polícia administrativa, mas o qualifica, tornando-o mais justo, proporcional e alinhado aos princípios da razoabilidade e da transparência. Também garante segurança jurídica às empresas sérias e permite que o Município estabeleça diretrizes próprias e permanentes sobre como conduzir as ações fiscais com foco em melhoria de condutas e não apenas em punições.

Para fins exclusivos da aplicabilidade da presente lei, o Município observará, para fins de classificação de risco, a tabela utilizada pelo Governo Estadual, visando tratamento igualitário ao dispensado através da Lei Estadual 18.175, de 08 de julho de 2025.

Por fim, a regulamentação municipal deste tema representa a efetivação do princípio da autonomia municipal frente às diretrizes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e à legislação federal que instituiu a liberdade econômica, com respeito ao equilíbrio entre os interesses dos consumidores e dos empreendedores locais.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Diante de sua relevância, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que proporcionará mais justiça fiscalizatória, mais segurança jurídica e mais respeito ao cidadão consumidor em Sorocaba.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com código identificador 2100320030005900300082003A0050000. Digitalmente assinado digitalmente conforme
art. 4º, II 4º068/202063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320030003900370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Cícero João da Silva** em 10/02/2026 16:54

Checksum: **463B52F4F3B6790334F5DC4A9A97C87AEE99E6CCB879FBB2DB3250734752D7D0**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320030003900370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.